


Re: Problemas técnicos apresentação intenção de recurso**De :** Andrea Rieger <andrearrieger@gmail.com>

qua., 13 de mar. de 2024 15:15

Assunto : Re: Problemas técnicos apresentação intenção de recurso 6 anexos**Para :** Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio
<controleprocessosmscf@gmail.com>**Cc :** compras@saude.cabofrio.rj.gov.br

Prezado Sr. Pregoeiro e Comissão de Licitação, boa tarde!

Conforme determinado pelo ilustre Pregoeiro, dentro do prazo estipulado, segue em anexo a petição com as razões do recurso Administrativo, ainda, em anexo, documentos que comprovam os argumentos.

Por gentileza solicitamos que seja confirmado o recebimento do presente Recurso Administrativo.

Cordialmente,

Andréa Ribeiro Rieger
Tel: 21. 96460.4000 (whatsapp)

Em sex., 8 de mar. de 2024 às 11:08, Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio <controleprocessosmscf@gmail.com> escreveu:

Bom dia prezados,

Podem enviar via e-mail que conforme manifestação via chat pelo Fornecedor 4390 - 08/03/2024 10:14:23 será aceita manifestação e apresentação das razões recursais, abriremos processo administrativo e daremos vistas a todos os proponentes interessados para contra-razões da mesma forma, aguardamos as razões para o procedimento.

Atenciosamente,

Pregoeiro

Em sex., 8 de mar. de 2024 às 10:59, Andrea Rieger <andrearrieger@gmail.com> escreveu:

Sr. Pregoeiro, bom dia!

Venho por meio deste informar que no horário das 10:10h do dia 08/03/2024, dentro do prazo de apresentar intenção de recurso, ao acessar o sistema licitanet - INTENÇÃO DE RECURSO, **a caixa de diálogo ficou travada** de modo que não consegui digitar o texto da intenção de recurso no local próprio, assim, em virtude do tempo está esgotando, eu apresentei a intenção de recursos pelo CHAT, para coibir o cerceamento de defesa.

Após, ao verificar que o sistema não recebia a INTENÇÃO DE RECURSO APRESENTADA, fiz contato com o Licitanet, sendo orientada a fazer contato direto com o Pregoeiro.

Ressaltamos que trata de problemas técnicos, porém a intenção de recurso foi informada via chat, tempestivamente.

Assim, é a presente para requerer seja recebido a intenção de recurso pelos motivados informados.

Salutar se faz informar que, a intenção de recurso apresentada pelo chat é a prova que a licitante estava tempestivamente logada e por razões técnicas não conseguimos enviar pelo local indicado no edital.

Por essa razão, requer seja recebido a intenção de recurso enviada via chat, tempestiva, tendo em vista a impossibilidade técnica que não sei informar onde ocorreu, se no sistema do licitanet ou mesmo, no meu sistema, fato é que, temos intenção de apresentar nossas razões do recurso, assim, exercendo a ampla defesa e o contraditório.

Por fim, seja recebido a intenção de recurso, bem como abra o link para apresentar as razões.

Licitante: 4390
Termos em que,
Pede deferimento.

--


ANDRÉA RIBEIRO RIEGER
OABRJ 150951

TEL: 21.96460.4000

--

ANDRÉA RIBEIRO RIEGER
OABRJ 150951

TEL: 21.96460.4000

 **Recurso - FA S - PE SRP 032.2023 - Cabo Frio - RJ (2).pdf**
5 MB

 **Requerimento camara dos vereadores Cabo frio.pdf**
138 KB

 **RG RODRIGO.pdf**
503 KB

 **Atestado com indícios de irregularidades.pdf**
1 MB

 **Normas do CreaRJ.pdf**
328 KB

Edital SECRETARIA DE SAUDE DE CABO FRIO_TOMADA DE PREÇOS_TP001

 **CPL-SECSA 2019_2019.pdf**

12 KB

De : Andrea Rieger <andrearrieger@gmail.com>

sex., 08 de mar. de 2024 13:04

Assunto : Re: Problemas técnicos apresentação intenção de recurso

Para : compras@saude.cabofrio.rj.gov.br

Olá, Entendi.

Obrigada.

Cordialmente,

Em sex., 8 de mar. de 2024 às 12:12, <compras@saude.cabofrio.rj.gov.br> escreveu:

Boa Tarde,

Não sei se irá conseguir protocolar no Licitanet devido a intenção não ter sido feito em local apropriado, favor respeitar o prazo estipulado na sessão.

Atte,
SEMUSA

De: "Andrea Rieger" <andrearrieger@gmail.com>

Para: "Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio"

<controleprocessosmscf@gmail.com>, compras@saude.cabofrio.rj.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 8 de março de 2024 11:45:41

Assunto: Re: Problemas técnicos apresentação intenção de recurso

Prezado Pregoeiro.

Obrigada pelo retorno.

Por oportuno, é a presente para solicitar que seja esclarecido uma dúvida. As razões recursais devem ser enviadas por email e, ou, pelo portal do Licitanet, no prazo de 13/03/2024?

Cordialmente,

Em sex., 8 de mar. de 2024 às 11:08, Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

<controleprocessosmscf@gmail.com> escreveu:

Bom dia prezados,

Podem enviar via e-mail que conforme manifestação via chat pelo Fornecedor 4390

- 08/03/2024 10:14:23 será aceita manifestação e apresentação das razões recursais, abriremos processo administrativo e daremos vistas a todos os proponentes interessados para contra-razões da mesma forma, aguardamos as razões para o procedimento.

Atenciosamente,

Pregoeiro

Em sex., 8 de mar. de 2024 às 10:59, Andrea Rieger <andrearrieger@gmail.com> escreveu:

Sr. Pregoeiro, bom dia!

Venho por meio deste informar que no horário das 10:10h do dia 08/03/2024, dentro do prazo de apresentar intenção de recurso, ao acessar o sistema licitanet - INTENÇÃO DE RECURSO, **a caixa de diálogo ficou travada** de modo que não consegui digitar o texto da intenção de recurso no local próprio, assim, em virtude do tempo está esgotando, eu apresentei a intenção de recursos pelo CHAT, para coibir o cerceamento de defesa.

Após, ao verificar que o sistema não recebia a INTENÇÃO DE RECURSO APRESENTADA, fiz contato com o Licitanet, sendo orientada a fazer contato direto com o Pregoeiro.

Ressaltamos que trata de problemas técnicos, porém a intenção de recurso foi informada via chat, tempestivamente.

Assim, é a presente para requerer seja recebido a intenção de recurso pelos motivados informados.

Salutar se faz informar que, a intenção de recurso apresentada pelo chat é a prova que a licitante estava tempestivamente logada e por razões técnicas não conseguimos enviar pelo local indicado no edital.

Por essa razão, requer seja recebido a intenção de recurso enviada via chat, tempestiva, tendo em vista a impossibilidade técnica que não sei informar onde ocorreu, se no sistema do licitanet ou mesmo, no meu sistema, fato é que, temos intenção de apresentar nossas razões do recurso, assim, exercendo a ampla defesa e o contraditório.

Por fim, seja recebido a intenção de recurso, bem como abra o link para apresentar as razões.

Licitante: 4390

Termos em que,
Pede deferimento.

--

ANDRÉA RIBEIRO RIEGER
OABRJ 150951

TEL: 21.96460.4000

--

ANDRÉA RIBEIRO RIEGER
OABRJ 150951

TEL: 21.96460.4000

--

ANDRÉA RIBEIRO RIEGER
OABRJ 150951

TEL: 21.96460.4000

De : compras@saude.cabofrio.rj.gov.br

sex., 08 de mar. de 2024 12:12

Assunto : Re: Problemas técnicos apresentação intenção de recurso

Para : Andrea Rieger <andrearrieger@gmail.com>

Boa Tarde,

Não sei se irá conseguir protocolar no Licitanet devido a intenção não ter sido feito em local apropriado, favor respeitar o prazo estipulado na sessão.

Atte,
SEMUSA

De: "Andrea Rieger" <andrearrieger@gmail.com>

Para: "Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio" <controleprocessosmscf@gmail.com>, compras@saude.cabofrio.rj.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 8 de março de 2024 11:45:41

Assunto: Re: Problemas técnicos apresentação intenção de recurso

Prezado Pregoeiro.
Obrigada pelo retorno.

Por oportuno, é a presente para solicitar que seja esclarecido uma dúvida. As razões recursais devem ser enviadas por email e, ou, pelo portal do Licitanet, no prazo de 13/03/2024?

Cordialmente,

Em sex., 8 de mar. de 2024 às 11:08, Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio <controleprocessosmscf@gmail.com> escreveu:

Bom dia prezados,

Podem enviar via e-mail que conforme manifestação via chat pelo Fornecedor 4390 - 08/03/2024 10:14:23 será aceita manifestação e apresentação das razões recursais, abriremos processo administrativo e daremos vistas a todos os proponentes interessados para contra-razões da mesma forma, aguardamos as razões para o procedimento.

Atenciosamente,

Pregoeiro

Em sex., 8 de mar. de 2024 às 10:59, Andrea Rieger <andrearrieger@gmail.com> escreveu:

Sr. Pregoeiro, bom dia!

Venho por meio deste informar que no horário das 10:10h do dia 08/03/2024, dentro do prazo de apresentar intenção de recurso, ao acessar o sistema licitanet - INTENÇÃO DE RECURSO, **a caixa de diálogo ficou travada** de modo que não consegui digitar o texto da intenção de recurso no local próprio, assim, em virtude do tempo está esgotando, eu apresentei a intenção de recursos pelo CHAT, para coibir o cerceamento de defesa.

Após, ao verificar que o sistema não recebia a INTENÇÃO DE RECURSO APRESENTADA, fiz contato com o Licitanet, sendo orientada a fazer contato direto com o Pregoeiro.

Ressaltamos que trata de problemas técnicos, porém a intenção de recurso foi informada via chat, tempestivamente.

Assim, é a presente para requerer seja recebido a intenção de recurso pelos motivados informados.

Salutar se faz informar que, a intenção de recurso apresentada pelo chat é a prova que a licitante estava tempestivamente logada e por razões técnicas não conseguimos enviar pelo local indicado no edital.

Por essa razão, requer seja recebido a intenção de recurso enviada via chat, tempestiva, tendo em vista a impossibilidade técnica que não sei informar onde ocorreu, se no sistema do licitanet ou mesmo, no meu sistema, fato é que, temos intenção de apresentar nossas razões do recurso, assim, exercendo a ampla defesa e o contraditório.

Por fim, seja recebido a intenção de recurso, bem como abra o link para apresentar as razões.

Licitante: 4390
Termos em que,
Pede deferimento.

--

ANDRÉA RIBEIRO RIEGER
OABRJ 150951

TEL: 21.96460.4000

--

ANDRÉA RIBEIRO RIEGER
OABRJ 150951

TEL: 21.96460.4000

De : Andrea Rieger <andrearrieger@gmail.com>

sex., 08 de mar. de 2024 11:45

Assunto : Re: Problemas técnicos apresentação intenção de recurso

Para : Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio
<controleprocessosmscf@gmail.com>,



compras@saude.cabofrio.rj.gov.br

Prezado Pregoeiro.

Obrigada pelo retorno.

Por oportuno, é a presente para solicitar que seja esclarecido uma dúvida. As razões recursais devem ser enviadas por email e, ou, pelo portal do Licitanet, no prazo de 13/03/2024?

Cordialmente,

Em sex., 8 de mar. de 2024 às 11:08, Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio <controleprocessosmscf@gmail.com> escreveu:

Bom dia prezados,

Podem enviar via e-mail que conforme manifestação via chat pelo Fornecedor 4390 - 08/03/2024 10:14:23 será aceita manifestação e apresentação das razões recursais, abriremos processo administrativo e daremos vistas a todos os proponentes interessados para contra-razões da mesma forma, aguardamos as razões para o procedimento.

Atenciosamente,

Pregoeiro

Em sex., 8 de mar. de 2024 às 10:59, Andrea Rieger <andrearrieger@gmail.com> escreveu:

Sr. Pregoeiro, bom dia!

Venho por meio deste informar que no horário das 10:10h do dia 08/03/2024, dentro do prazo de apresentar intenção de recurso, ao acessar o sistema licitanet - INTENÇÃO DE RECURSO, **a caixa de diálogo ficou travada** de modo que não consegui digitar o texto da intenção de recurso no local próprio, assim, em virtude do tempo está esgotando, eu apresentei a intenção de recursos pelo CHAT, para coibir o cerceamento de defesa.

Após, ao verificar que o sistema não recebia a INTENÇÃO DE RECURSO APRESENTADA, fiz contato com o Licitanet, sendo orientada a fazer contato direto com o Pregoeiro.

Ressaltamos que trata de problemas técnicos, porém a intenção de recurso foi informada via chat, tempestivamente.

Assim, é a presente para requerer seja recebido a intenção de recurso pelos motivados informados.

Salutar se faz informar que, a intenção de recurso apresentada pelo chat é a prova que a licitante estava tempestivamente logada e por razões técnicas não conseguimos enviar pelo local indicado no edital.

Por essa razão, requer seja recebido a intenção de recurso enviada via chat, tempestiva, tendo em vista a impossibilidade técnica que não sei informar onde ocorreu, se no sistema do licitanet ou mesmo, no meu sistema, fato é que, temos

intenção de apresentar nossas razões do recurso, assim, exercendo a ampla defesa e o contraditório.

Por fim, seja recebido a intenção de recurso, bem como abra o link para apresentar as razões.

Licitante: 4390
Termos em que,
Pede deferimento.

--

ANDRÉA RIBEIRO RIEGER
OABRJ 150951

TEL: 21.96460.4000

--

ANDRÉA RIBEIRO RIEGER
OABRJ 150951

TEL: 21.96460.4000

De : Andrea Rieger <andrearrieger@gmail.com>

sex., 08 de mar. de 2024 11:09

Assunto : Re: Problemas técnicos apresentação intenção de recurso

Para : compras@saude.cabofrio.rj.gov.br

Sr. Pregoeiro,

Obrigada.

Cordialmente,

Andréa Rieger

Em sex., 8 de mar. de 2024 às 11:07, <compras@saude.cabofrio.rj.gov.br> escreveu:
Bom dia prezados,

Podem enviar via e-mail que conforme manifestação via chat pelo Fornecedor 4390 - 08/03/2024 10:14:23 será aceita manifestação e apresentação das razões recursais, abriremos processo administrativo e daremos vistas a todos os proponentes interessados para contra-razões da mesma forma, aguardamos as razões para o procedimento.

Atenciosamente,
Pregoeiro

De: "Andrea Rieger" <andrearrieger@gmail.com>

Para: controleprocessosmscf@gmail.com

Cc: compras@saude.cabofrio.rj.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 8 de março de 2024 10:59:37

Assunto: Problemas técnicos apresentação intenção de recurso

Sr. Pregoeiro, bom dia!

Venho por meio deste informar que no horário das 10:10h do dia 08/03/2024, dentro do prazo de apresentar intenção de recurso, ao acessar o sistema licitanet - INTENÇÃO DE RECURSO, **a caixa de diálogo ficou travada** de modo que não consegui digitar o texto da intenção de recurso no local próprio, assim, em virtude do tempo está esgotando, eu apresentei a intenção de recursos pelo CHAT, para coibir o cerceamento de defesa.

Após, ao verificar que o sistema não recebia a INTENÇÃO DE RECURSO APRESENTADA, fiz contato com o Licitanet, sendo orientada a fazer contato direto com o Pregoeiro.

Ressaltamos que trata de problemas técnicos, porém a intenção de recurso foi informada via chat, tempestivamente.

Assim, é a presente para requerer seja recebido a intenção de recurso pelos motivados informados.

Salutar se faz informar que, a intenção de recurso apresentada pelo chat é a prova que a licitante estava tempestivamente logada e por razões técnicas não conseguimos enviar pelo local indicado no edital.

Por essa razão, requer seja recebido a intenção de recurso enviada via chat, tempestiva, tendo em vista a impossibilidade técnica que não sei informar onde ocorreu, se no sistema do licitanet ou mesmo, no meu sistema, fato é que, temos intenção de apresentar nossas razões do recurso, assim, exercendo a ampla defesa e o contraditório.

Por fim, seja recebido a intenção de recurso, bem como abra o link para apresentar as razões.

Licitante: 4390
Termos em que,
Pede deferimento.

--

ANDRÉA RIBEIRO RIEGER
OABRJ 150951

TEL: 21.96460.4000

--

ANDRÉA RIBEIRO RIEGER
OABRJ 150951

TEL: 21.96460.4000

De : compras@saude.cabofrio.rj.gov.br

sex., 08 de mar. de 2024 11:07

Assunto : Re: Problemas técnicos apresentação intenção de recurso

Para : Andrea Rieger <andrearrieger@gmail.com>



Bom dia prezados,

Podem enviar via e-mail que conforme manifestação via chat pelo Fornecedor 4390 - 08/03/2024 10:14:23 será aceita manifestação e apresentação das razões recursais, abriremos processo administrativo e daremos vistas a todos os proponentes interessados para contra-razões da mesma forma, aguardamos as razões para o procedimento.

Atenciosamente,
Pregoeiro

De: "Andrea Rieger" <andrearrieger@gmail.com>

Para: controleprocessosmscf@gmail.com

Cc: compras@saude.cabofrio.rj.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 8 de março de 2024 10:59:37

Assunto: Problemas técnicos apresentação intenção de recurso

Sr. Pregoeiro, bom dia!

Venho por meio deste informar que no horário das 10:10h do dia 08/03/2024, dentro do prazo de apresentar intenção de recurso, ao acessar o sistema licitanet - INTENÇÃO DE RECURSO, **a caixa de diálogo ficou travada** de modo que não consegui digitar o texto da intenção de recurso no local próprio, assim, em virtude do tempo está esgotando, eu apresentei a intenção de recursos pelo CHAT, para coibir o cerceamento de defesa.

Após, ao verificar que o sistema não recebia a INTENÇÃO DE RECURSO APRESENTADA, fiz contato com o Licitanet, sendo orientada a fazer contato direto com o Pregoeiro.

Ressaltamos que trata de problemas técnicos, porém a intenção de recurso foi informada via chat, tempestivamente.

Assim, é a presente para requerer seja recebido a intenção de recurso pelos motivados informados.

Salutar se faz informar que, a intenção de recurso apresentada pelo chat é a prova que a licitante estava tempestivamente logada e por razões técnicas não conseguimos enviar pelo local indicado no edital.

Por essa razão, requer seja recebido a intenção de recurso enviada via chat, tempestiva, tendo em vista a impossibilidade técnica que não sei informar onde ocorreu, se no sistema do licitanet ou mesmo, no meu sistema, fato é que, temos intenção de apresentar nossas razões do recurso, assim, exercendo a ampla defesa e o contraditório.

Por fim, seja recebido a intenção de recurso, bem como abra o link para apresentar as razões.

Licitante: 4390

Termos em que,

Pede deferimento.

--

ANDRÉA RIBEIRO RIEGER
OABRJ 150951

TEL: 21.96460.4000

De : Andrea Rieger <andrearrieger@gmail.com>

sex., 08 de mar. de 2024 10:59

Assunto : Problemas técnicos apresentação intenção de recurso

Para : controleprocessosmscf@gmail.com

Cc : compras@saude.cabofrio.rj.gov.br

Sr. Pregoeiro, bom dia!

Venho por meio deste informar que no horário das 10:10h do dia 08/03/2024, dentro do prazo de apresentar intenção de recurso, ao acessar o sistema licitanet - INTENÇÃO DE RECURSO, **a caixa de diálogo ficou travada** de modo que não consegui digitar o texto da intenção de recurso no local próprio, assim, em virtude do tempo está esgotando, eu apresentei a intenção de recursos pelo CHAT, para coibir o cerceamento de defesa.

Após, ao verificar que o sistema não recebia a INTENÇÃO DE RECURSO APRESENTADA, fiz contato com o Licitanet, sendo orientada a fazer contato direto com o Pregoeiro.

Ressaltamos que trata de problemas técnicos, porém a intenção de recurso foi informada via chat, tempestivamente.

Assim, é a presente para requerer seja recebido a intenção de recurso pelos motivados informados.

Salutar se faz informar que, a intenção de recurso apresentada pelo chat é a prova que a licitante estava tempestivamente logada e por razões técnicas não conseguimos enviar pelo local indicado no edital.

Por essa razão, requer seja recebido a intenção de recurso enviada via chat, tempestiva, tendo em vista a impossibilidade técnica que não sei informar onde ocorreu, se no sistema do licitanet ou mesmo, no meu sistema, fato é que, temos intenção de apresentar nossas razões do recurso, assim, exercendo a ampla defesa e o contraditório.

Por fim, seja recebido a intenção de recurso, bem como abra o link para apresentar as razões.

Licitante: 4390
Termos em que,
Pede deferimento.

--

ANDRÉA RIBEIRO RIEGER
OABRJ 150951



**RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO
032/2023 – MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CABO FRIO – RJ.

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 032/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57369/2023**

A **FA S CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.056.409/0001-04, com sede na das Américas, 15579 (SAL 201) – Recreio dos Bandeirantes, RJ – CEP: 22.790-701, por intermédio de seu representante infra-assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no item 12.4 do Edital de Pregão e assegurando o direito previsto art.4º, XVIII da Lei 10.520/02, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão desta Comissão de Licitação, que declarou vencedora a recorrida **CONSTRUFLEX SOLUCOES E SERVICOS LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

1.2. DA TEMPESTIVIDADE, DO INTERESSE RECURSAL E DA LEGITIMIDADE DO PRESENTE RECURSO

Considerando que o inciso XVIII do art. 4º, da Lei n. 10.520/2002 que dispõe sobre a interposição de recurso no prazo de 3 (dias) dias úteis a contar da intimação do ato. Ainda, considerando, que o edital dispõe no item 12.4 que o prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias ÚTEIS a contar da manifestação de intenção de recurso. Considerando que o pregoeiro exarou ato de anuência favorável a intenção de recurso no dia 08.03.2024, em que o prazo fatal começa a contar do primeiro dia útil subsequente (11.03.2024), **o prazo fatal finda no dia 13.03.2024**. Assim, a interposição do presente recurso é tempestiva.

A Recorrente não venceu o certame, portanto, evidencia o interesse recursal.



RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023 – MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.

A peça de irrisignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

2. SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Cabo Frio, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitações promove licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço”, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, com objetivo de suprir as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio (SEMUSA), o qual foi devidamente iniciado e finalizado, sagrando-se vencedora a ora recorrida.

Ao ingressar no certame, a Recorrente ofereceu sua proposta com fundamento em sólido estudo de viabilidade econômica e exequibilidade de sua proposta para atender tudo quanto preceituado no edital em apreço. Infelizmente, após análise das propostas e disputas de lances, a Administração entendeu por declarar a Empresa Recorrida como arrematante do certame.

Contudo, ao analisar a proposta comercial / documentos apresentada pela recorrida, evidenciaram-se uma série de irregularidades patentes e as quais não podem ser ignoradas por esta Administração, como inesperadamente está sendo realizado.

Desta forma, imperiosa a revisão da decisão que declarou a recorrida adjudicante do objeto, recaindo o julgamento do recurso e destas razões às vossas responsabilidades, confiando a ora recorrente na lisura, na isonomia e na imparcialidade imposta aos administrados, estendendo-se ao presente julgamento, buscando pela proposta mais vantajosa para esta Digníssima Administração, senão vejamos:

3. RAZÕES DO RECURSO

3.1 DA IMPUGNAÇÃO AO DOCUMENTO DE FLS.37/38 – Anexo 3.2 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA HABILITANDA – Parcela de Maior relevância.

A empresa habilitanda, ora recorrida, apresentou em fls 37/38 – do anexo 3.2 Atestado de Capacidade Técnica (doc em anexo), o qual atesta a “capacidade técnica” para efetuar



**RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO
032/2023 – MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.**

serviços de RECUPERAÇÃO DE ARMADURAS EM ESTRUTURA DE CONCRETO, POR MEIO DE SOLDA A FRIO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, CORTE, DOBRAGEM E COLOCAÇÃO (11.090.0505-A).

Insta informar que trata-se do Item 160 do Edital – Parcela de Maior Relevância.

Todavia, em análise a documentação vislumbramos tratar-se documento eivado de irregularidades, o que impõe a invalidade do supramencionado documento, senão vejamos:

3.1.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Anexo 3.2 – fls. 37/38

O referido documento aponta que a empresa DJ SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 21.347.214/0001-09 ATESTA que a empresa CONSTRUFLEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.893.582/0001-48, ora recorrida, tem capacidade técnica na prestação serviços de nos serviços de RECUPERAÇÃO DE ARMADURAS EM ESTRUTURA DE CONCRETO, POR MEIO DE SOLDA A FRIO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, CORTE, DOBRAGEM E COLOCAÇÃO (11.090.0505-A) realizado em uma das UPAs do Município de Cabo Frio/RJ.

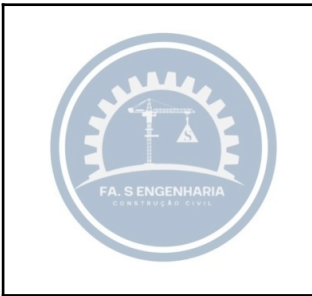
Ocorre que, o referido atestado supramencionado sugere que a Empresa DJ SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi à empresa “contratada” para prestar o serviço de obras no referido município.

De acordo com as regras do processo licitatório, uma empresa só pode prestar serviços de obras para órgão público mediante Licitação. Ainda, Só se admite a composição de um terceiro estranho ao contrato, na condição de subcontratado.

Pois bem, vejamos:

No caso em tela, o Atestado em voga não apresenta o número da ART inicial, os Dados da Obra/Serviço, tais como: Contrato/Convênio, Local da realização (rua, número, complemento, bairro, município, UF, CEP), Período executado e prazo contratual, assim, estando em discordância com as normas do CREA RJ. (doc em anexo).

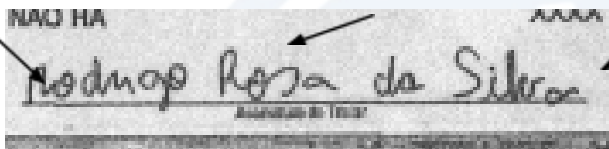
Do mesmo modo não apresenta o número do processo licitatório que deu origem ao referido atestado, nem mesmo apresenta sequer, a identificação da UPA que foi realizado o serviço, estando assim, com deficiência de informações essenciais para a validade do documento.



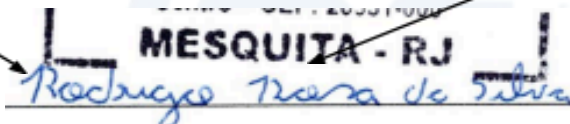
**RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO
032/2023 – MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.**

**3.1.2 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA EXARADA NO
ATESTADO APRESENTADO DIVERSA DO REGISTRO GERAL**

Ainda, não menos importante, a assinatura do Representante legal da DJ SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA empresa que atestou a capacidade técnica do Habilitando, ora Recorrido, não coincide com a assinatura autêntica exarada no documento de identificação do mesmo, conforme se demonstra a seguir.



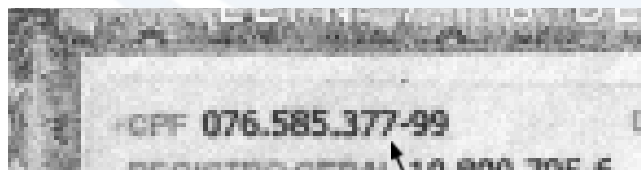
Assinatura Autêntica – RG do RL



Assinatura ACT

**3.1.3 INSCRIÇÃO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA GJ SERVICE
DIFERENTE DO CPF AUTÊNTICO**

Insta destacar que o número informado do CPF do representante legal da GJ Service Comércio e Serviços, não condiz com o número verdadeiro, pois o número do CPF que o Representante Legal apresenta no Atestado é 076.585.357-99 e o número verdadeiro é 076.585.377-99, ou seja, evidente troca de números que não se confundem, conforme documento abaixo.



Original



Rodrigo Rosa da Silva
DJ SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ.: 21.347.214/0001-09
RODRIGO ROSA DA SILVA
CPF.: 076.585.357-99



RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023 – MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.

Por fim, mas não menos importante, apesar de não ser obrigatório levar registro de Atestado ao CREA, surge uma especulação, por quê a empresa ora recorrida apresentou diversos atestados registrados pelo CREA e, este, com indícios de fraude, não foi levado a registro pelo CREA? Atente-se Sr. Pregoeiro, evidente que este Atestado é o único documento que comprova a Capacidade Técnica Operacional da empresa habilitanda, ora Recorrida, nos serviços do item 160 do edital, ou seja, parcela de maior relevância, com indícios de fraude.

Logo, falta requisitos de validade do documento apresentado, no anexo 3.2 – fls. 37/38, devendo o mesmo ser desentranhado do processo licitatório, com a consequente DESCLASSIFICAÇÃO da empresa CONSTRUFLEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, tendo em vista que, o documento anexado pelos mesmos, com o fim de comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL não está de acordo com as normas vigentes no país.

3.1.4 DO SERVIÇO FORNECIDO A “ UMA DAS UPAS” DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Compulsando o portal da transparência do Município de Cabo Frio podemos verificar 1 único processo licitatório, o qual a DJ SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA participou no período em que o documento apresentado atesta o serviço.

Trata-se do Processo Administra nº 17125/2019, Tomada de Preços nº TP001/CPL-SECSA/2019 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE TAMOIOS (UPA II), realizado em data de DIA 09 DE OUTUBRO DE 2019 ÀS 09:00 HORAS.

Ocorre que, no portal da transparência do referido município, não consta qualquer outra informação sobre o processo licitatório supramencionado, contrariando assim o princípio da publicidade da Administração Pública, conforme comprova documento em anexo.

portalsaude.cabofrio.rj.gov.br

<https://portalsaude.cabofrio.rj.gov.br/licitacaolista.php?id=313>

portalsaude.cabofrio.rj.gov.br

<https://portalsaude.cabofrio.rj.gov.br/licitacaolista.php?id=313>



RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023 – MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.

Contudo, não há informação no portal da transparência sobre o Contrato de fornecimento do serviço, informado pela empresa DJ SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

3.1.5 DA SUPOSTA SUBCONTRATAÇÃO

Conforme o edital da TP TP001/CPL-SECSA/2019, item 22.1 – “ *Qualquer subcontratação feita sem autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis. Fica estabelecido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para os casos de subcontratação parcial dos serviços. Devendo ainda, a Subcontratada demonstrar o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do Edital.*

No mesmo sentido, é a orientação do CREA:

No caso de subcontratação, não tendo sido especificados os dados relativos aos serviços subcontratados, o atestado emitido pela segunda contratante deverá apresentar anuência do contratante original ou estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação de serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente.

No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pelo município ou por agência reguladora, órgão ambiental, entre outros.

O que se encontra na busca do provável contrato entre o Município de Cabo Frio e a Empresa DJ SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA fornecedora do serviço e empresa que emitiu o atestado a empresa habilitanda, ora recorrida, é um requerimento da Câmara Municipal de Cabo Frio protocolizado em data de 06 de março de 2020, com o fim de obter informações sobre o contrato firmado, uma vez que, no portal da transparência do Município não há disponibilizado qualquer informação sobre o contrato, apenas encontrado a informação que a referida licitação está em andamento, conforme abaixo.



RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023 – MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ
Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0017/2020

Em, 06 de março de 2020

REQUER AO PODER EXECUTIVAS CÓPIAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17125/2019, DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº TP001-CPL-SECSA/2019, REFERENTES À OBRA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO TAMOIOS (UPAII), REALIZADA PELA EMPRESA DJ SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS ENRELI, BEM COMO INFORMAÇÕES SE HOUVE ADITIVO CONTRATUAL.

Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Cabo Frio

O Vereador que este subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, Requer à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Prefeito para requerer as cópias do processo administrativo nº 17125/2019, do edital de licitação nº TP001-CPL-SECSA/2019, referentes à obra da unidade de pronto atendimento tamoiós (UPAII), realizada pela empresa DJ SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS ENRELI, bem como informações se houve aditivo contratual.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2020.

VAGNE AZEVEDO SIMÃO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem como objetivo fiscalizar as obras de reforma da unidade de pronto atendimento de Tamoios (UPAII).

Logo, como podemos verificar o Atestado de Capacidade Técnica apresentado como meio de comprovação de capacidade técnica operacional dos serviços referentes ao item 160 – Parcela de Maior Relevância do Pregão Eletrônico nº SRP 32/2023, não tem validade conforme determina a legislação, não podendo ser apresentado como provas.

Assim, não restam dúvidas que Atestado apresentado pela Habilitanda, não possui alicerce na realidade fática que busca apresentar, razão pela qual requer seja reconhecida a invalidade/ineficácia do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela DJ SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, eis que o mesmo apresenta vícios substanciais o que causam a nulidade do documento.

3.1.6 DO INADIMPLENTO CONTRATUAL – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

Compulsando os documentos apresentados pelo recorrido, verificamos que apesar de apresentar “provas” da possível execução dos serviços, a mesma provou a ineficiência na execução dos referidos serviços, inadimplindo o contrato com a Administração Pública daquele Município. Vejamos:



**RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO
032/2023 – MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.**

De acordo com as notas fiscais apresentadas pelo recorrido, com o fim de comprovar a exequibilidade na execução dos serviços com desconto de 41, 18%, a mesma demonstra que não foi eficiente na execução dos serviços, tendo em vista que, NÃO CUMPRIU O PRAZO DE 12 MESES ESTIPULADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2022 .

Conforme cláusula sétima, o prazo estipulado para execução do contrato era de 12 meses a contar da assinatura do mesmo, ou seja, 16 de setembro de 2022, assim, com termo final em data de 16 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ata.

Salutar se faz informar que de acordo com as notas fiscais nº: 716, 719, 720, 731, 745, 748, 762, 765, 766, 767, 768, 772, 774, 775, 780, 794, 795, 796, 797, 798, 800, 816, 817, apresentadas como provas de exequibilidade dos serviços, as mesmas fazem provas da ineficiência do fornecedor, ora recorrido, em adimplir o contratato dentro do prazo estipulado, demonstrando assim que, apesar de supostamente demonstrar economicidade no contrato, demonstrou mora na execução do contrato insurgindo assim em infração contratual, conforme a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

Ainda, Cláusula Nona.

Parágrafo décimo terceiro: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo quarto: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão

Assim, provado está que a Recorrida não cumpriu o prazo de execução dos serviços conforme ESTIPULADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2022 , uma vez que o termo final do referido contrato seria em



RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023 – MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.

data 16 de setembro de 2023 e em data de 18 de janeiro de 2024, a empresa ora recorrida, não havia adimplido o contrato em sua totalidade.

Deve ser analisado que para uma eficaz aplicação do princípio da eficiência, deve-se observar e adotar uma linha de raciocínio que respeite os valores e normas fundamentais. Ainda que, no processo ocorra uma redução da eficiência econômica, é imprescindível a observância do interesse público.

Por todo o exposto, é a presente para requerer seja revisada a decisão que entendeu a comprovação da exequibilidade com fundamento apenas no valor econômico, não sendo levado em consideração a infração contratual, por ocasião da mora na execução dos serviços.

3.2 DO PREÇO INEXEQUÍVEL

A licitante CONSTRUFLEX apresentou proposta de preço no valor de R\$ 8.999.440,56 (oito milhões novecentos e noventa e nove e quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), sendo um valor bem abaixo dos 70% que determina a lei que rege o presente processo licitatório, bem como abaixo da média aritmética de 50% das preços das demais licitantes que ofertaram preços acima da porcentagem desclassificatória. O Ilustre Pregoeiro, invocando a súmula 262 do TCU que permite a possibilidade comprovar a exequibilidade do preço, ofertou a oportunidade à licitante ora vencedora.

Ocorre que, mesmo com a oportunidade concedida, a licitante não conseguiu provar de maneira satisfatória que o seu preço se encontra num patamar de exequibilidade, se não, vejamos.

Como documentos comprobatórios, foram juntados documentos de um edital de licitação da Prefeitura de Miguel Pereira, na qual a CONSTRUFLEX sagrou-se vencedora ofertando um preço com desconto de 41,18%. Foram juntadas também as notas fiscais e um atestado de capacidade técnica assinado pelo prefeito daquele município.

Todavia, os documentos não são suficientemente capazes de provar manifestamente que o preço é exequível, isto porque, considerando o valor ofertado no presente pregão, o desconto ofertado é de 49,80%, ou seja, 8,62% acima do desconto ofertado naquele processo. Veja-se que, pelo valor deste pregão, trata-se de valor que não pode ser desconsiderado, visto que alcança quantia considerável. Segue a tabela para melhor visualização:



**RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO
032/2023 – MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.**

Miguel Pereira	(%)
R\$ 21.082.021,70	100
R\$ 12.399.925,52	58,8175
Desconto	41,1825
Cabo Frio	
R\$ 17.929.494,75	100
R\$ 8.999.440,56	50,1935
Desconto	49,8065

Nesse sentido, em virtude do desconto ofertado ter sido maior, era ônus da licitante comprovar com documentos, inclusive com demonstração da cotação dos materiais que serão empregados no serviço, para que a comprovação se desse de maneira satisfatória, o que não foi o caso.

Ao analisar os documentos, verifica-se que a licitante não logrou êxito em comprovar de maneira cabal que seu preço é exequível, em razão de não apresentar provas de que conseguirá executar o serviço dentro do preço ofertado, visto que não apresentou comprovação dos preços dos insumos que utilizará na execução do serviço.

Vale mencionar que o item 8.6.2. do edital dispõe sobre quais documentos podem ser apresentados para fins de comprovação do preço ofertado:

Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que **contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico**, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Em observância ao disposto no dispositivo acima, é evidente que a recorrida não apresentou nenhum documento dessa natureza, apenas juntando informações de outro contrato.

Além disso, deve ser levado em consideração também a carga tributária que incidirá sobre o serviço prestado. De grosso modo, sabe-se que a carga tributária no Brasil, sobretudo em



RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023 – MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.

empresas que não fazem parte do Simples Nacional (que é o caso da recorrida), alcança em média 30% do faturamento, considerando IRPJ, CSLL, ISS, PIS/PASEP, INSS, etc.

Dessa forma, era dever da licitante comprovar também que seu preço era praticável a partir do ponto de vista tributário, levando-se em consideração também que as empresas privadas visam o lucro, não há como visualizar de forma evidente que a licitante conseguirá realizar o serviço com o preço ofertado, pois faltam provas acerca deste fato.

Portanto, resta demonstrado que a licitante, mesmo com a oportunidade dada para apresentar suas provas, não comprovou que conseguirá atender aos anseios da administração pública, e as necessidades da sociedade, podendo, inclusive, tornar-se um estorvo para a administração pública, que não terá a prestação de serviço da melhor forma, restando à sociedade apenas o sofrimento em razão do desamparo estatal decorrente de falha no momento da contratação da licitante.

3.2.1 IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A EXEQUIBILIDADE

A empresa CONSTRUFLEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, anexou cópia de Contrato de prestação de serviços junto à Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, bem como as Notas Fiscais com o fim de comprovar a exequibilidade consubstanciada no desconto ofertado para este órgão, uma vez que, forneceu aquele município serviço compatível com os serviços demandados deste PE.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER seja conhecido e provido o presente RECURSO, para modificar a decisão que declarou a CONSTRUFLEX SOLUCOES E SERVICOS LTDA como vencedora, pois o feito não encontra guarida no edital e na lei de licitações, bem como não conglomeram os sagrados princípios administrativos acima citados, em especial da eficiência, razão pela qual a mesma deve ser inabilitada, chamando a próxima concorrente na ordem de classificação.

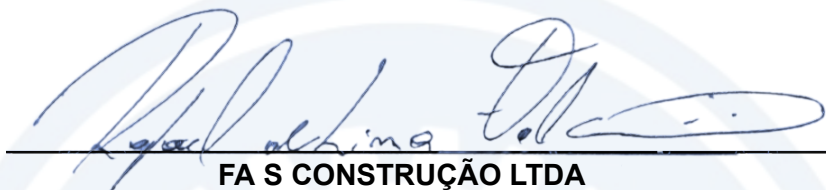
Apenas em atenção ao princípio da eventualidade, caso o presente recurso não seja provido, o que não acredita, requer seja remetido à Autoridade Superior, para, em reexame, reformar a decisão recorrida e determinar que a Recorrente possa apresentar suas documentações mediante diligências complementares.



**RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO
032/2023 – MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Cabo Frio, 13 de março de 2024.



FA S CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 35.056.409/0001-04
CONTRATANTE

FA. S ENGENHARIA
CONSTRUÇÃO CIVIL

**Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ
Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0017/2020

Em, 06 de março de 2020

REQUER AO PODER EXECUTIVAS CÓPIAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17125/2019, DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº TP001-CPL-SECSA/2019, REFERENTES À OBRA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO TAMOIOS (UPAII), REALIZADA PELA EMPRESA DJ SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS ENRELI, BEM COMO INFORMAÇÕES SE HOUVE ADITIVO CONTRATUAL.

Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Cabo Frio

O Vereador que este subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, Requer à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Prefeito para requerer as cópias do processo administrativo nº 17125/2019, do edital de licitação nº TP001-CPL-SECSA/2019, referentes à obra da unidade de pronto atendimento tamoios (UPAII), realizada pela empresa DJ SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS ENRELI, bem como informações se houve aditivo contratual.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2020.

VAGNE AZEVEDO SIMÃO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem como objetivo fiscalizar as obras de reforma da unidade de pronto atendimento de Tamoios (UPAII).



Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

R. Fagundes Varela, 97 - São Cristóvão - CEP: 28909-270 - Cabo Frio/RJ
 CNPJ: 36.475.879/0001-75 - Tel: (22) 2646-2506 - Site: saude.cabofrio.rj.gov.br

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS: TP001/CPL-SECSA/2019/2019

DATA DA ABERTURA 09/10/2019	DATA DA PUBLIC./AVISO 16/09/2019	DATA FA PUBLIC./EDITAL 19/09/2019	TIPO MENOR PREÇO GLOBAL	SITUAÇÃO EM ANDAMENTO
LOCAL DE ABERTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
OBJETO DA LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE TAMOIOS (UPA II).				

RESPONSÁVEIS

Pregoeiro/Presidente da Comissão	EDUARDO ANDRADE DA CRUZ
Responsável pela Informação	EDUARDO ANDRADE CRUZ

ARQUIVOS DISPONÍVEIS

DESCRIÇÃO	EXTENSÃO
EDITAL	pdf
PUBLICAÇÃO D.O.U.	pdf
PLANTA UPA	pdf
PLANILHAS UPA	XLSX





DJ SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Av. Getúlio de Moura, Nº220 - Sala 203 e 205, Cruzeiro do Sul, Mesquita – Cep: 26.551 - 000
CNPJ 21.347.214/0001-09 INSC. ESTADUAL 86.836.386 - TEL.: (21) 3589-8926 / 96447-3337
E-mail: adm1djservicedorio@gmail.com

À empresa Construflex Soluções e Serviços LTDA.

ASSUNTO: Atestado de Capacidade Técnica

A **DJ SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº 21.347.214/0001-09, com endereço na Av. Getúlio de Moura, Nº220 - Sala 203 e 205, Cruzeiro do Sul, Mesquita – Cep: 26.551 - 000, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **CONSTRUFLEX SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.893.582/0001-48, sediada na Praça Manuel Marques Nº 14 Sala 107 Centro – Japeri/RJ CEP.: 26.440-360, executou os serviços relacionados abaixo referente a Reforma de uma unidade de pronto atendimento (UPA) no Município de Cabo Frio- RJ.

CONTRATO Nº 12/2019 – firmado entre a Construflex Soluções e Serviços LTDA & DJ Service Comercio e serviços LTDA.

DATA DE INÍCIO: 9 de dezembro de 2019

DATA DE TÉRMINO: 7 de fevereiro de 2020

VALOR DO CONTRATO: R\$ 74.990,00

ABAIXO SEGUEM OS SERVIÇOS EXECUTADOS DURANTE O PERÍODO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ESTRUTURAS, DIVISÓRIAS E COBERTURA		
1.1	Estrutura metálica, com aço ASTM A-572, para estruturas de edificações, pilares, vigas principais e secundarias, escadas, patamares e chapas das bases de fundação, pintura de tratamento, inclusive fornecimento de todos os materiais para ligações e fixações e montagem.	KG	3834,74
1.2	Jateamento comercial com areia em estrutura a base de aço carbono	M ²	156,03
1.3	Fundo preparador primer a base de epóxi, para estrutura metálica, uma demão, espessura 25micra. 2 demãos_ 50 micra)	M ²	312,06

21.347.214/0001-09

**DJ SERVICE COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA**

Av. Getúlio de Moura, 220 - SL 203 e 205
Centro - CEP: 26551-000

MESQUITA - RJ

Rodrigue Nara de Silva



DJ SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Av. Getúlio de Moura, Nº220 - Sala 203 e 205, Cruzeiro do Sul, Mesquita – Cep: 26.551 - 000
CNPJ 21.347.214/0001-09 INSC. ESTADUAL 86.836.386 - TEL.: (21) 3589-8926 / 96447-3337
E-mail: adm1djservicedorio@gmail.com

1.4	Painéis de fechamento interno, externo e de forro compostos por aço zincado ou galvalume, pré-pintado na cor branca RAL 9003 nas faces externas e primer nas internas e núcleo isolante em PUR (poliuretano rígido), livre de CFC, caracterizado como retardante a chama, conforme NBR 11752 (ABNT) e com massa específica aparente mínima de 15 kg/m ³ , espessura 50mm com superfície lisa e encaixe do núcleo macho/fêmea, garantindo perfeita estanqueidade, inclusive acessórios de montagem. Fornecimento e instalação.	M ²	309,09
1.5	Cobertura Autoportante com telhas onduladas em chapa de aço zincado, pré-pintadas com primer, a base epóxi e tinta poliéster, com pintura (sistema coil coating) - branca exterior e cinza interiormente, espessura até 1mm, largura de 0,90m, vão livre até 8,5m, peso aproximado de 10kg/m ² , inclusive fixações e medida pela área real de cobertura.	M ²	414,40
1.6	Calha em chapa com chapa galvanizada nº 24, com 75cm de desenvolvimento.	M	80,00
2	REVESTIMENTO		
2.1	Colocação de piso vinílico em mantas de 2m de largura x 23m de comprimento, espessura de 2mm, reforço em poliuretano ultra resistente, para tráfego intenso, antifúngica e antibacteriana, várias cores, exclusive rodapé, devendo atender ABNT no que concerne a resistência, ao impacto, solidez, dureza e ação de agentes químicos, inclusive adesivo.	M ²	418,00
2.2	Rodapé de PVC tipo hospitalar, plano ou curvo, com 7,5cm de altura, para piso vinílicos.	M	600,00

Visto isso, os serviços executados nas datas de início e término supramencionadas, atenderam às expectativas da contratante por parte da referida empresa que cumpriu com suas obrigações em um trabalho de excelente qualidade técnica e boa logística operacional.

Por verdade firme o presente atestado

Mesquita/RJ – 06 de janeiro de 2022



Rodrigo Rosa da Silva
DJ SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ.: 21.347.214/0001-09
RODRIGO ROSA DA SILVA
CPF.: 076.585.357-99

Melhorias na Certidão de Acervo Técnico

Desde 13 de março de 2019 foram implementadas alterações na área restrita do profissional ([clique aqui](#)) a fim de melhorar a comunicação referente ao procedimento de tratativa emergencial, documentação e prazo para realização do serviço.

Em adição a isso, aprimoramos a satisfação do usuário e reduzimos o quantitativo de certidões em exigência, o qual gira em torno de 50% da quantidade analisada.

Com a conclusão do requerimento, o profissional recebe um e-mail contendo a documentação abaixo em formato .pdf

- ✓ Formulário de requerimento de ART e Acervo Técnico.
- ✓ Documentação necessária contendo os dados mínimos do atestado.
- ✓ Boleto da taxa do serviço solicitado.

O e-mail contém, inclusive, as seguintes informações:

- ✓ Número do protocolo gerado.
- ✓ Tipo de serviço solicitado.
- ✓ Texto padrão com informação quanto ao prazo médio.
- ✓ Procedimento de tratativa emergencial.
- ✓ Outras informações.

PARA CAT COM AVERBAÇÃO DE ATESTADO SEM ASSINATURA/AUTENTICAÇÃO DIGITAL, APÓS DEFERIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA, SERÁ NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA VIA FÍSICA DO ATESTADO ORIGINAL/CÓPIA AUTENTICADA EM QUALQUER UNIDADE DE ATENDIMENTO MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO.

O AGENDAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO ORIGINAL/CÓPIA AUTENTICADA É VINCULADO A UM ÚNICO PROTOCOLO. CASO POSSUA MAIS PROTOCOLOS/ATESTADOS PARA APRESENTAR, DEVERÁ SER AGENDADO UM HORÁRIO PARA CADA PROTOCOLO.

FIQUE ATENTO!



O que é Acervo Técnico?

O Acervo Técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional, compatíveis com suas atribuições desde que registradas no Crea por meio de ARTS -Anotações de Responsabilidade Técnica.

O que é Certidão de Acervo Técnico?

A Certidão de Acervo Técnico – CAT, é o instrumento que certifica, para efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional, desde que devidamente comprovada à efetiva execução dos serviços.

O que é resgate de Acervo Técnico?

É o registro de atividade técnica (obra ou serviço) cuja anotação de responsabilidade técnica não foi feita à época da devida, ou seja, durante sua realização.

A Resolução nº 1.050/2013 do Confea estabelece os requisitos básicos para que seja possível o resgate de acervo técnico são eles :

- Requerimento do profissional
- Formulário da ART devidamente preenchido;
- Documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado

emitido pelo contratante ou documento equivalente e

– Pagamento da taxa de incorporação de atividade técnica concluída.

Nota 1 : A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço.

A Resolução nº 1.101/2018 do Confea que dispõe sobre a regularização do exercício profissional em cargo ou função sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dentre o procedimento consta que :

A regularização deverá ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional e instruída com cópia dos seguintes documentos:

I – Formulário da ART devidamente preenchido;

II – Documento comprobatório da vinculação do profissional ao quadro técnico da pessoa jurídica, tal como contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, a data de início e de término, bem como a descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional;

III – Comprovante de extinção ou alteração de órgão, entidade pública ou empresa, se for o caso; e

IV – Comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização.

Esclarecemos ainda que :

1. **Cargo técnico:** é a ocupação instituída na estrutura organizacional da pessoa jurídica, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e remuneração correspondente, para ser provida e exercida por um titular com formação profissional.

2. **Função técnica:** é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a pessoa jurídica confere, individualmente, a determinado profissional para a execução de atividades para cujo desenvolvimento seja necessário conhecimento técnico.

Citamos como exemplo ART de cargo técnico será registrada de acordo com o vínculo contratual com a construtora, quando for requerida habilitação profissional para a ocupação do cargo de “Engenheiro”.

A ART de função técnica, vinculada à ART do cargo, será registrada somente quando este mesmo profissional for designado para **a uma função** dentro da empresa, no caso exemplificado “Gerente de obra”.

É vedado o resgate de acervo técnico:

1. A atividade requerida para registro de ART tenha sido executada em data anterior ao registro do profissional no Crea;
2. À época da realização da atividade, o profissional estiver com seu registro no Crea cancelado, ou suspenso.

É possível regatar serviço realizado no exterior?

É facultado ao profissional, brasileiro ou estrangeiro, registrado no Crea, que executou obra, prestou serviços ou desempenhou cargo ou função no exterior, requerer a inclusão desta atividade ao seu acervo técnico por meio do registro da ART correspondente, desde que tenha sido realizada após sua diplomação em curso técnico de nível médio ou de nível superior nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

A inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior deve ser requerida ao Crea por meio de formulário, e instruída com cópia dos seguintes documentos:

I – formulário da ART, assinado pelo responsável técnico e pelo contratante, indicando o nível de participação e as atividades desenvolvidas pelo profissional; e

II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente.

III – Pagamento da taxa de incorporação de atividade técnica concluída

Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela autoridade consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.

O Crea dispensará a assinatura do contratante na ART caso seja apresentada cópia do contrato ou de documento equivalente que comprove a relação jurídica entre as partes.

Quais os tipos de Certidão de Acervo Técnico?

– Com registro em atestado – [clique aqui](#) para mais informações

– Sem registro em atestado